



ESTADO DO MARANHÃO

Fis.: 35
Proc. nº 6342/20
Visto: Ca

Decisão nº 001/2020/CMRI/MA

Processo nº 0006342/2020-STC

Ref.: P.A.I nº 1002405201991

Recurso de Terceira Instância - Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Recorrida: Secretaria de Estado da Transparência e Controle

Assunto: Solicitação de documentos públicos

RELATÓRIO

Em 20/11/2019, o interessado formulou Pedido de Acesso à Informação - P.A.I. através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, endereçando seu pedido à Direção da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED, requerendo "INFORMAÇÕES RELACIONADAS A RECEITAS, DESPESAS, GASTOS E LICITAÇÕES REALIZADAS PELA AGED/MA NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ NOVEMBRO DE 2019" nos seguintes termos:

"1. O Requerente solicita o acesso a [todos] os documentos relacionados a RECEITAS, DESPESAS, GASTOS, PESSOAL E LICITAÇÕES REALIZADAS PELA AGED/MA, incluindo - mas não se limitando a - as seguintes informações:

a. RELAÇÃO DE PESSOAL ACRESCIDA DA DATA DE ADMISSÃO, CARGO, LOTAÇÃO E SALÁRIO;

b. LISTA DE TODO O CORPO ADMINISTRATIVO DA AGED/MA REFERENTE AO PERÍODO JANEIRO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2019 E CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS OU RECIBOS DOS GASTOS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS DE TODOS OS SERVIDORES E/OU FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA;

c. COMPROVANTES DAS DESPESAS DETALHADAS E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ATRAVÉS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DE CADA SERVIDOR E/OU FUNCIONÁRIO DA AGED/MA, COM CÓPIA DE CADA NOTA FISCAL OU RECIBO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2019

d. CÓPIA INTEGRAL NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2019 DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DE EMPENHO (CITAR O NÚMERO DO EMPENHO, A DATA E O NOME DO CREDOR), CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, A SABER, NOTA FISCAL, AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS, EXTRATOS OU COMPROVANTES, PLANILHAS DE CONTROLE, PROVA DE LIQUIDAÇÃO (CONTENDO CARIMBO DE CERTIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR), ORDEM BANCÁRIA, ETC.

e. CÓPIA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DAS DESPESAS PÚBLICAS DA AGED/MA REFERENTE AO PERÍODO JANEIRO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2019 IMÓVEIS E VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS; ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO; SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADO".



ESTADO DO MARANHÃO

36
Proc. nº 6.342/20
Visto: a

Em 23/12/2019, o SIC/AGED registrou concessão de acesso à informação, anexando à resposta, além de relação de pessoal contratado em decorrência do Contrato nº 006/2019, a Nota Jurídica nº 011/2019/ASSEJUR/AGED-MA, esta às fls. 07/12 destes autos, em que invocado o disposto no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, destacada a existência de parte da informação pretendida quanto aos servidores da AGED no Portal da Transparência, estarem os demais documentos requeridos à disposição do requerente na sede da Agência, e, por fim, a necessidade de observância da Instrução Normativa STC/MA nº 001/2016 pelo interessado, para a obtenção das cópias de documentos pretendidas.

Suscitando *"Informação recebida não corresponde à solicitada"*, o requerente, em 13/12/2019, Recurso de 1ª Instância, argumentando:

"Venho por meio deste recorrer da resposta encaminhada a solicitação realizada a AGED, visto que a autarquia encaminhou informações diferentes das solicitadas. Passo a detalhar.

1 - foram solicitados todos os documentos relacionados a despesas, receitas, gasto de pessoal e licitações realizadas pela AGED, incluindo: a) relação de pessoal acrescida de data de admissão, cargo, lotação e salário; b) lista de todo o corpo administrativo da AGED;

A diretora da AGED alega que tais dados já estão disponíveis no site da transparência do governo do estado do Maranhão, o que não corresponde a verdade, de modo que o site da transparência não traz a baila os funcionários terceirizados (contratados) que estão disponibilizados para a AGED nem mesmo quais as lotações e seus respectivos salários. O site da transparência traz apenas a relação de servidores públicos estaduais da AGED. Então considero que a informação foi incompleta, além de diferente da solicitada. Também não pode o cidadão avaliar se existem funcionários fantasmas ou lotação em excesso de funcionários contratados em determinados escritórios da AGED se não for dado ao cidadão acesso a relação de todos os servidores públicos e funcionários contratados. Fica desta maneira comprometido o CONTROLE SOCIAL dos gastos públicos.

Sobre os pedidos de acesso a notas fiscais e recibos elencados nas alíneas c), d) e e) a AGED tenta utilizar o subterfúgio de COBRAR pela prestação da informação para DESESTIMULAR o cidadão a realizar a solicitação dos dados e cópias dos documentos, se valendo da IN 001 de 19/04/2016 alegando que o usuário do sistema deve pagar R\$0,18 por cópia de cada documento solicitado. Realmente, se o usuário solicitar número de cópias IMPRESSAS superior a 20 páginas, a IN protege o erário público contra o abuso de uso de recursos públicos, mas no caso da minha solicitação, não houve qualquer menção a cópias IMPRESSAS, mas foi solicitado que as informações fossem encaminhadas ao meu e-mail, não causando NENHUM prejuízo ao erário público ou aumento de despesas da AGED para fornecer tais informações.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls.: 37
Proc. nº 6342/20
Visto: [assinatura]

Sendo assim, reitero que sejam disponibilizadas todas as informações solicitadas no prazo da lei."

Tal Recurso foi indeferido pela Direção Geral da AGED, em 07/01/2020, com base no Parecer Nº 001/2020/ASSEJUR/AGED-MA, às fls. 21/26, de cujo teor foi devidamente cientificado o recorrente.

Na mesma data, protocolou o recorrente Recurso de 2ª Instância, aduzindo: *"Venho por meio deste recorrer da resposta encaminhada a solicitação realizada a AGED, visto que a autarquia encaminhou informações diferentes das solicitadas. Passo a detalhar."*

VOTO

Como visto dos autos, o recorrente acabou por não *"detalhar"* as razões de sua irresignação, limitando-se a afirmar que recorria *"da resposta encaminhada a solicitação realizada a AGED, visto que a autarquia encaminhou informações diferentes das solicitadas"*, o que ensejou o não conhecimento do Recurso de 2ª Instância, em 23/01/2020, vez que não havia como analisar a autoridade a que endereçado o Recurso razões inexistentes.

Também no dia 23/01/2020, interpôs o recorrente o presente Recurso de 3ª Instância, dirigido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, em que se limita a transcrever os argumentos expendidos no Recurso de 1ª Instância, indeferido pela Direção Geral da AGED, sem, contudo, explicitar as razões pelas quais deveria ser reformada a decisão proferida pela Secretária de Estado de Transparência e Controle, que não conheceu do Recurso de 2ª Instância, por ausência de razões recursais.

Não se desincumbindo o recorrente do ônus que lhe cabia, de apresentar alegações que demonstrassem eventual desacerto da decisão prolatada no Recurso de 2ª Instância, sobre as quais deveria se pronunciar a Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo do Estado, limitando-se, como dito, a repisar alegações contidas no Recurso de 1ª Instância, voto pelo improvimento do recurso, e manutenção da decisão recorrida.

São Luís, 05 de agosto de 2020.


LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretaria de Estado de Transparência e Controle




ESTADO DO MARANHÃO

nis.: 38
Proc. nº 6342/20
Visto: ca


DECISÃO

Vistos e examinados os autos do Processo nº 00006342/2020-STC, relativos a Recurso de 3ª Instância manejado contra decisão proferida pela Secretária de Estado de Transparência e Controle no bojo do P.A.I. nº 1002405201991, endereçado à Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED, acordam os membros da COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, instituída pelo art. 27 da Lei Estadual nº 10.217/2015, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, por sua tempestividade, e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por seus fundamentos.

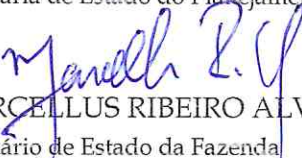
São Luís 05 de agosto de 2020.


MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente



LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle


JEFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública


CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento


MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda


FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular


RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado


FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores